

**Leis**



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
<b>16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>	13.392.0007 - 6.008 - FOMENTO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	3.3.90 - Aplicação diretas	97	<b>600.000,00</b>
		13.331.0007 - 6.009 - CONCESSÃO DE SUBSIDIO PARA ENTIDADE ARTISTICO E CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	3.3.60 - Transferência a instituição privada com fins lucrativo	97	<b>30.000,00</b>
			3.3.50 - Transferência a instituição privada sem fins lucrativo	97	<b>100.000,00</b>
<b>Total do Crédito Adicional</b>					<b>730.000,00</b>



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 2º** Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são o proveniente de superávit financeiro apurado na Fonte de Recurso 97 – Outras Vinculações de Transferências na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**I** – Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 03 de setembro de 2021

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais